

Publicado D.O.E.

Em 10/04/07

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01903/05

Instituto de Previdência do Município de Cuitegi – IPMC. Prestação de Contas do exercício de 2004. Prestação de Contas considerada irregular. Assinação de prazo. Recomendações.

ACÓRDÃO APL - TC 159 107

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01903/05, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Cuitegi, exercício de 2004, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, em: **a) julgar irregulares**, as contas do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi, exercício de 2004, sob a responsabilidade do Senhor George Alex Pessoa Felix, Presidente; **b) assinar prazo** de 60(sessenta) dias para que o atual gestor do IPMC remeta a este Tribunal, documentos que comprovem a viabilidade da entidade ou sugiram ao Poder Executivo Municipal a sua extinção; **c) recomendar**, ao gestor, a estrita observância das disposições legais e normativas.

Assim decidem tendo em vista que, conforme demonstrado nos autos, a direção do Instituto desobedeceu a diversas exigências contidas na legislação previdenciária federal, sendo alguns dos critérios exigidos desde 2004 e nunca foram enviados os documentos ao MPAS.

O percentual de despesas administrativas superaram o limite em mais de 100%, afrontando a legislação federal.

A ausência de informações técnico-operacionais e as irregularidades relativas aos demonstrativos contábeis prejudicam a análise da Prestação de Contas, além de não demonstrar a real situação do ente.

Outras irregularidades detectadas são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e não do gestor do Instituto.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 21 de março de 2007.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

Conselheiro FLÁVIO BATISTO FERNANDES
Relator

ANA TERESA NÓBREGA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01903/05

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 01903/05, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor George Alex Pessoa Felix.

A Auditoria deste Tribunal, ao analisar a matéria, destacou as seguintes irregularidades:

1. a Lei nº 143/97, que criou o IPMC, concede benefícios distintos do estabelecido na Portaria MPAS nº 4.992/99, não oferecendo cobertura exclusiva a servidores efetivos.
2. divergências quanto aos valores das receitas de contribuição informadas na PCA e no SAGRES;
3. divergências quanto aos valores depositados em conta corrente e aqueles registrados na contabilidade como Receitas de contribuição;
4. o Instituto não realizou despesas com obrigações patronais e não realizou retenção nem recolhimento de contribuições previdenciárias dos seus servidores;
5. ausência de extrato que evidencie o saldo bancário inicial, em 01/01/2004, bem como de extrato que demonstre os rendimentos auferidos, em aplicações, no mês de janeiro de 2004;
6. demonstrativo da origem e aplicação dos recursos não consignados no orçamento elaborado incorretamente;
7. ausência de extratos bancários referentes ao FIF Prático e caixa FIF, nos meses de fevereiro e julho;
8. ausência de registro correto da dívida da Prefeitura, bem como de seus acréscimos, no balanço patrimonial;
9. ausência de informações de natureza operacional do Instituto;
10. despesas Administrativas correspondendo a 8,23% da remuneração percebida pelos servidores efetivos do Município;
11. ausência da reavaliação atuarial, referente ao exercício de 2004;
12. instituto em situação irregular junto ao MPAS;
13. ausência de lei relativa ao parcelamento do débito da Prefeitura para com o IPMC;

Tendo tido conhecimento do falecimento do ex-gestor, o Tribunal expediu notificação para a Senhora Betânia Maria do Nascimento Silva, viúva, que deixou esgotar-se o prazo sem se manifestar.

Também foi notificado o atual Prefeito que igualmente silenciou.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opina pela irregularidade das contas e assinatura de prazo ao Poder Executivo de Cuitegi e à gestão do IPC, para que, sob pena de multa, comprovem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais do regular funcionamento do Instituto ou aconselhem sua extinção.

Após o parecer da Procuradoria, a Assessoria Técnica junto ao gabinete, em consulta ao “site” da Previdência Social, verificou que o Instituto ainda se encontra em situação irregular em diversos aspectos de avaliação perante o Ministério.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01903/05

VOTO

Como se vê, a direção do Instituto desobedeceu a diversas exigências contidas na legislação previdenciária federal, sendo alguns dos critérios exigidos desde 2003 e nunca foram enviados os documentos ao MPAS.

O percentual de despesas administrativas superaram o limite em mais de 100%, afrontando a legislação federal.

A ausência de informações técnico-operacionais e as irregularidades relativas aos demonstrativos contábeis prejudicam a análise da Prestação de Contas, além de não demonstrar a real situação do ente.

Outras irregularidades detectadas são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e não do gestor do Instituto.

Assim, VOTO no sentido que o Tribunal: **a) julgue irregulares**, as contas do Instituto de Previdência do Município de Cuitégi, exercício de 2004, sob a responsabilidade do Senhor George Alex Pessoa Felix, Presidente; **b) assine prazo** de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor do IPMC remeta a este Tribunal, documentos que comprovem a viabilidade da entidade ou sugiram ao Poder Executivo Municipal a sua extinção; **c) recomende**, ao gestor, a estrita observância das disposições legais e normativas.

Cons. FLÁVIO SATIRO FERNANDES

Relator